



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Diário Oficial nº 25076
:
Data de publicação: 15/05/2009
Matéria nº : 213095

RESOLUÇÃO Nº 30/2009-CSDP

Normatiza sistema de recebimento, registro e distribuição de processos e intimações de sessão de julgamento no âmbito da Procuradoria da Defensoria Pública.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas por lei, notadamente a prevista no artigo 21, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003 e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do sistema de recebimento, registro e distribuição de processos e intimações de sessão de julgamento no âmbito da Procuradoria da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO inexistência de sistema informatizado para a realização do recebimento, registro e distribuição dos processos e das intimações de sessão de julgamento no âmbito da Procuradoria da Defensoria Pública,

CONSIDERANDO o pronunciamento do Coordenador da Procuradoria da Defensoria Pública, exarado no processo n. 575589/2008, relativamente a sistemática utilizada para o recebimento, o registro e a distribuição dos processos e das intimações de sessão de julgamento no âmbito da Procuradoria da Defensoria Pública

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

NORMATIZAR a distribuição de processos e das intimações de sessão de julgamento no âmbito da Procuradoria da Defensoria Pública do Estado, nos termos seguintes:

Art. 1º Os processos e as intimações de sessão de julgamento encaminhados à Procuradoria da Defensoria Pública serão recebidos pelo Setor de Protocolo e Distribuição, que fará a sua distribuição manual, mediante registro em livros próprios, aos Procuradores da Defensoria e aos seus estagiários autorizados ao recebimento dos processos, na mesma data em que forem recebidos no órgão.

Art. 2º A distribuição de processos e das intimações de sessão de julgamento se fará segundo a sua ordem de chegada ao Setor de Protocolo e Distribuição, de maneira equânime e sucessiva entre os Procuradores da Defensoria Pública, observadas as atribuições destes últimos, segundo os Órgãos da Procuradoria em que se encontram lotados e ou designados.

Art. 3º A distribuição dos processos e as intimações de sessão de julgamento, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento do membro da Defensoria, será feita, por substituição, aos demais Procuradores atuantes nas mesmas Procuradorias, segundo ordem alfabética nominal e, em seguida, aos atuantes perante as demais Procuradorias, na ordem numeral decrescente;

§1º A distribuição, por substituição, de que trata o presente artigo observará a divisão existente entre as Procuradorias Criminais e Cíveis;

§2º Na hipótese de ocorrência de negativa de recebimento do processo e das intimações de sessão de julgamento, ou da devolução do processo sem a manifestação correspondente, serão os autos e a pauta de julgamento redistribuídos a outro Procurador da Defensoria segundo a sistemática tratada neste artigo, devendo o fato ser comunicado pela Coordenadoria da Defensoria Pública à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para a verificação da regularidade da conduta praticada.

Art. 4º. Eventuais casos relativos à distribuição dos processos e intimações de sessão de julgamento porventura não contemplados nesta



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Resolução deverão ser dirimidos pelo Coordenador da Procuradoria da Defensoria Pública, no uso da atribuição inserta no artigo 28, §3º, inciso II, da LCE 146/03, cabendo recurso desta decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Defensor Público-Geral.

Art. 5º. Esta **Resolução** entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 15 de maio de 2009.

Sílvio Jéferson de Santana
Conselheiro-Presidente em substituição

Alenir Auxiliadora Ferreira da Silva Garcia
Conselheira

Edson Jair Weschter
Conselheiro

Cid de Campos Borges Filho
Conselheiro